

LEI Nº 2.096, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.520, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

CONCEIÇÃO DEROMAR KRUSSER, Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº 1.520, de 16 de dezembro de 1993, alterado pela Lei nº 1.901, de 08 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O número de táxis em operação, licenciados pelo município, não poderá exceder à proporção de um (01) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes na área urbana, ficando a zona rural a critério das necessidades básicas de cada distrito, mediante verificação a ser procedida por ordem do Prefeito Municipal.

§ 1º - A verificação da população ocorrerá de acordo com a estimativa feita pelo IBGE para o ano em que for procedido o processo de concorrência pública para concessão de operação de táxi.

§ 2º - Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis, cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Encruzilhada do Sul, 11 de dezembro de 2002.

CONCEIÇÃO DEROMAR KRUSSE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALAU SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO